

ACÓRDÃO Nº 3483/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.423/2016-8.
- 1.1. Apenso: TC 030.334/2017-9.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Neila Pereira dos Santos (CPF 349.817.991-87).
4. Entidade: Município de Peixe – TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Tocantins (Sec-TO).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Neila Pereira dos Santos, como então prefeita de Peixe – TO (gestões: 2009-2012 e 2013-2016), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio nº 0717/2009 firmado para o apoio à realização do evento intitulado “Temporada de Praia 2009”, tendo a vigência do aludido ajuste sido fixada para o período de 20/7 a 22/12/2009, sob o valor de R\$ 312.500,00 pelo aporte de R\$ 300.000,00 em recursos federais e de R\$ 12.500,00 em recursos da contrapartida municipal R\$ 300.000,00 em recursos federais e de R\$ 12.500,00 em recursos da contrapartida municipal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Neila Pereira dos Santos;

9.2. julgar irregulares as contas de Neila Pereira dos Santos, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, “b” e “c”, 19, **caput** e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento do débito remanescente no autos, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados desde as datas indicadas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, sob as seguintes condições:

valor do débito (sob a pessoal responsabilidade da gestora)	data da ocorrência:
R\$ 100.000,00	26/8/2009
R\$ 200.000,00	17/9/2009

valores já devolvidos pelo referido município	data da ocorrência:
R\$ 20.927,13	29/04/2014
R\$ 20.927,13	30/05/2014
R\$ 20.927,13	30/06/2014
R\$ 20.927,13	30/07/2014
R\$ 20.927,13	27/08/2014
R\$ 21.304,16	30/09/2014
R\$ 21.425,59	28/10/2014

R\$ 21.515,58	25/11/2014
R\$ 21.625,31	21/12/2014
R\$ 21.793,99	30/01/2015
R\$ 21.793,99	03/03/2015
R\$ 22.183,72	01/04/2015
R\$ 22.414,43	29/04/2015
R\$ 22.627,77	28/05/2015
R\$ 22.850,72	30/06/2015

9.3. aplicar em desfavor de Neila Pereira dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 30.000,00 (tinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos seguintes destinatários:

9.6.1. à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;

9.6.2. ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), para ciência e eventuais providências, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei n.º 8.443, de 1992, encaminhando, para tanto, a correspondente documentação como representação ao TCE-TO sobre o indevido pagamento do débito sob a pessoal responsabilidade de Neila Pereira dos Santos com os aludidos recursos públicos municipais, em vez do pagamento com os recursos próprios da pessoa física responsável, nas seguintes condições:

valores (sob a pessoal responsabilidade da gestora) devolvidos pelo referido município	data da ocorrência:
R\$ 20.927,13	29/04/2014
R\$ 20.927,13	30/05/2014
R\$ 20.927,13	30/06/2014
R\$ 20.927,13	30/07/2014
R\$ 20.927,13	27/08/2014
R\$ 21.304,16	30/09/2014

R\$ 21.425,59	28/10/2014
R\$ 21.515,58	25/11/2014
R\$ 21.625,31	21/12/2014
R\$ 21.793,99	30/01/2015
R\$ 21.793,99	03/03/2015
R\$ 22.183,72	01/04/2015
R\$ 22.414,43	29/04/2015
R\$ 22.627,77	28/05/2015
R\$ 22.850,72	30/06/2015

9.6.3. à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Tocantins, em atenção à solicitação formulada no bojo do TC 030.334/2017-9 (apenso), além da Prefeitura e da Câmara Municipal de Peixe – TO, para ciência e eventuais providências.

10. Ata nº 16/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3483-16/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral